

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E  
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM****Contrato n.º 288/2021**

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA n.º 329/2020, CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM, NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020, no dia 23 de novembro de 2020 foi celebrado o Contrato-Programa n.º 329/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 231, 2.º suplemento, de 10 de dezembro de 2020, que tem por objeto regular a comparticipação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao contrato.

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril de 2021, no dia 21 de abril de 2021, foi aprovada a primeira alteração ao referido Contrato-Programa, que não só reforçou o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2021, face às necessidades que se apresentaram no âmbito do combate ao COVID-19, como também garantiu a assunção em 2021, dos encargos diretos ou indiretos contraídos em 2020.

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente a aprovação de uma nova alteração a este Contrato-Programa, de modo a alargar a possibilidade de adiantamento da comparticipação financeira prevista, salvaguardar o pagamento de despesas contraídas em 2021, mas que apenas podem ser pagas em 2022, bem como retificar e agilizar alguns procedimentos inerentes à respetiva execução.

Considerando por fim que, paralelamente, também cumpre proceder à atualização da dotação financeira afeta às diversas medidas inseridas no Anexo ao contrato, entretanto operadas, de harmonia com o disposto na alínea e), do n.º 2 da cláusula 3.ª deste contrato.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1237/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 215, suplemento, de 26 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 39.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro de 2020, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel da Câmara Ramos, adiante designada por primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e pelo Vogal, Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a segunda alteração ao contrato-programa n.º 329/2020, outorgado entre estas mesmas partes no dia 23 de novembro de 2020, alterado pelo Contrato-Programa n.º 120/2021, de 21 de abril de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto proceder à alteração das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, sexta e oitava, bem como do Anexo do Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM no dia 23 de novembro de 2020, alterado pelo Contrato-Programa n.º 120/2021, de 21 de abril de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Primeira  
[...]

O presente contrato-programa tem por objeto regular a comparticipação financeira a atribuir ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), para combate à pandemia causada pela COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica pelo coronavírus SARS-CoV-2, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao presente contrato, que inclui a respetiva programação plurianual.

Cláusula Segunda  
[...]

Este contrato-programa visa dotar o SESARAM, EPERAM dos meios necessários e indispensáveis ao combate à pandemia causada pela COVID-19, conforme definido na cláusula anterior, concretamente:

- a) Assegurar o abastecimento de bens, designadamente, equipamento de proteção individual, material de consumo clínico, medicamentos e produtos farmacêuticos, material de laboratório e outro, bem como a contratação de serviços indispensáveis, de forma direta ou indireta, para esse efeito, garantindo a manutenção de medidas preventivas em continuidade;
- b) Adequar os sistemas de informação e de comunicação às necessidades impostas pela pandemia, bem como assegurar as medidas corretivas e evolutivas que os mesmos exigem;
- c) Reforçar os equipamentos médicos e hospitalares no âmbito dos vários serviços hospitalares e dos cuidados primários de saúde, com destaque para os serviços de cuidados intensivos e serviço de urgência, bem como adaptar as infraestruturas existentes, assegurando a sua manutenção e reativação à medida da extensão da pandemia;
- d) Garantir a afetação de recursos humanos essenciais a esse combate e da sua formação continua para orientar e exercitar a preparação e resposta pandémica;
- e) [...].

#### Cláusula Terceira [...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Validar os pedidos de pagamento ou de adiantamentos apresentados pelo segundo outorgante nos termos das cláusulas quarta e sexta, no prazo máximo de cinco dias;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa, no prazo máximo de 5 dias após validação pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM).
2. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Apresentar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM os pedidos de pagamento das despesas e os pedidos de adiantamento, para efeitos de processamento, com a indicação de todos os elementos que venham a ser solicitados para o efeito;
  - d) [...];
  - e) [...].

#### Cláusula Quarta [...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
- 2- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada depois dos pedidos terem sido validados pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;
3. [...].
4. *[Revogado]*.
5. [...].
6. [...].
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número 2, poderão ser pré-validadas, processadas e pagas, a título de adiantamento, despesas com pessoal e procedimentos de aquisição de bens e serviços, até ao limite de 30% do valor do presente contrato-programa, mediante pedido do segundo outorgante ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.
- 8- No âmbito do referido no número anterior, os eventuais acertos que resultem entre os encargos faturados e os efetivamente apurados e validados pelo IASAÚDE, IP-RAM, deverão ser objeto de correção, sendo o SESARAM, EPERAM responsável pela emissão da documentação contabilística adequada para o efeito, designadamente nota de crédito, quando aplicável.
- 9- Os cabimentos e compromissos comprovadamente assumidos e não pagos em 2021, bem como as despesas faturadas e não pagas nesse ano ao abrigo do presente contrato-programa, podem ser faturados ao segundo outorgante e pagos por este em 2022, sem prejuízo do disposto no número anterior.

#### Cláusula Sexta [...]

- 1- O SESARAM, EPERAM, deverá enviar ao IASAÚDE, IP-RAM a fatura a pagar, acompanhada dos respetivos pedidos de pagamento ou de adiantamento.
- 2- Os pedidos de pagamento deverão ser acompanhados da listagem de documentos de despesas a pagar, cópias dos documentos de despesas bem como cópias dos documentos que o IASAÚDE, IP-RAM considere suficientes para a análise dos procedimentos associados.
- 3- Os pedidos de adiantamento deverão ser acompanhados da listagem de documentos de despesa a pagar ou dos procedimentos de aquisição em curso.
- 4- O primeiro outorgante, através do IASAÚDE, IP-RAM, procede ao pagamento da fatura, no prazo indicado na alínea d), do n.º 1 da cláusula terceira, após o que será emitido o respetivo recibo.

#### Cláusula Oitava [...]

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o presente contrato-programa produz efeitos reportados a 13 de março de 2020 e vigora até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do disposto nos números 7 a 9 da cláusula quarta.

Anexo do Contrato n.º 329/2020, de 10 de dezembro  
(A que se refere a cláusula primeira)

**MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COVID-19**

MEDIDAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	
	2020	2021
<b>Medida 1</b>		
Aquisição de bens de consumo corrente e serviços para a prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença	6 901 981,01 €	27 839 987,88 €
<b>Medida 2</b>		
Adequação dos sistemas de informação e de comunicação às necessidades impostas pela pandemia	0,00 €	500 000,00 €
<b>Medida 3</b>		
Aquisição de equipamentos e adaptação de infra-estruturas para o combate à COVID-19	0,00 €	6 125 000,00 €
<b>Medida 4</b>		
Afetação de recursos humanos ao combate à pandemia	27 360 631,11 €	49 286 500,00 €
<b>Medida 5</b>		
Programa de Recuperação de Cirurgias	0,00 €	5 000 000,00 €
<b>Total</b>	<b>34 262 612,12 €</b>	<b>88 751 487,88 €</b>

Nota justificativa:

Medida 1- [...].

Medida 2- [...].

Medida 3- [...].

Medida 4- [...].

Medida 5- [...].»

**Cláusula Segunda**  
(Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, Representada Pelo Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia e Pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel da Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM representado pela Presidente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Vice-Presidente, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e Vogal do Conselho de Administração, Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas